

Gustavo Darif Bortolini
ADVOGADO OAB/SC 31.893 OAB/PR 35.263

✉ gusbortolini@gmail.com
☎ (47) 3642-3638
☎ (47) 99131-1718



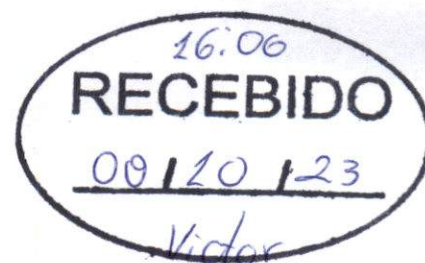
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 956/2023).

Processo Licitatório Nº 223/2023

Tomada De Preço Nº 005/2023

J.LOPES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.912.255/0001-84, sediada na Rua XV de Novembro, Nº 356, Centro, no município de Monte Castelo – SC, por intermédio de seu representante legal e responsável técnico o Sr. Jeferson Lopes de Oliveira, portador do CPF Nº 071.507.459-89, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos, do Edital e do art. 109, I, "a" da Lei Federal 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata nº 01/2023, da Reunião de Licitação realizada em 03/10/2023, que acabou por inabilita-la no procedimento licitatório em virtude de a recorrente não teria apresentado em conformidade a declaração do item 6.10, anexo IX, do edital, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

Na referida Ata consta a seguinte decisão:



Gustavo Darif Bortolini
ADVOGADO OAB/SC 31893 OAB/PR 39283

✉ gusbortolini@gmail.com
☎ (47) 3842-3638
☎ (47) 99131-1718



EMPRESA J.LOPES CONSTRUÇÕES LTDA, considerou a mesma inabilitada, pois apresentou a planilha de encargos trabalhista (anexo IX) incompleta, não indicou encargos com gratificação natalina, e o valor total gasto não especifica se é mensal ou total do contrato, conforme pede no edital. Quanto aos questionamentos da empresa DOUGLAS SCHWITZKI: Assinatura digital dos índices, sem possibilidade de autenticação; Não procede. Assinaturas das declarações não conferem, devem ser desconsiderados os documentos; Não cabe a Comissão de Licitação, que possui a função, nos termos do Art. 6º, XVI da Lei 8.666/1993, " de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitante. Portanto, a comissão de licitação não tem como decidir a respeito da autenticidade da assinatura do representante da empresa. Planilha de encargos (6.10, anexo IX) incompleta; Procede, conforme mencionado acima.

Entretanto, a decisão tomada está equivocada, posto que a recorrente cumpriu com os requisitos previstos no edital, especialmente no item 6.10, apresentando os valores que serão dispendidos com funcionários, e se for levar "na literalidade" primeiro a ficha não deveria ser um modelo, mas sim ser expressamente a que deveria ser preenchida, e em segundo todas as empresas deveriam ser desclassificadas, pois na observação do modelo consta:

OBS: Esta planilha deverá ser preenchida indicando a quantidade de empregados (técnicos e mão de obra) necessários a execução do contrato, devendo incluir os valores unitários por empregados relativos ao salário, gratificação natalina, férias, adicionais, transporte, alimentação, uniformes, assistência médica, treinamentos e todos os demais direitos previsto em acordos e convenções coletivas.

Oras, O PRÓPRIO MODELO ENTÃO É INCOMPLETO SE CONSIDERARMOS A OBSERVAÇÃO!!!

Sendo assim, TODOS DEVERIAM SER DESCLASSIFICADOS, POIS A PLANILHA NÃO TRAZ CUSTOS DE INSS, ADICIONAIS, UNIFORMES, ASSISTÊNCIA MÉDICA, ATC.

Desta feita, o edital determina que seja apresentada uma planilha informando os encargos trabalhistas conforme modelo IX do edital, ou seja, sem maiores exigências ou explicações, A QUAL TEM POR FINALIDADE APENAS TER UMA BASE MÍNIMA DE GASTOS, POIS SEQUER É POSSÍVEL CALCULAR COM EXATIDÃO OS GASTOS FUTUROS NESSE SENTIDO.

Gustavo Darif Bortolini
 ADVOGADO OAB/SC 31.693 OAB/PR 35.293

✉ gusbortolini@gmail.com
 ☎ (47) 3642-3838
 📍 (47) 99131-1718




A planilha não tem espaço para todas as informações trabalhistas, muito menos considera a possibilidade de algum funcionário sair antes do fim da obra, tendo que se contratar outro por exemplo.

Nesse sentido, a recorrente cumpriu com os requisitos do edital, SEMPRE NESSE CASO SE UTILIZANDO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AINDA MAIS PORQUE É DE CONHECIMENTO GERAL QUE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO NATALINA SERIA DE UM SALARIO EM UM ANO.

Não é RAZOÁVEL a decisão de declara inapta a recorrente com base na falta de apenas essa dado em um documento que sequer traz todos os dados de custo de um empregado na obra corretamente, e que no fim em nada altera a contratação, sendo documento INÚTIL, tanto devido a não ser completo, como também porque em nada altera para a FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO, já que existem declarações e o próprio contrato estipulando que as verbas trabalhistas devem ser efetivamente pagas pela empresa vencedora!!!

A recorrente informou quais seriam os encargos trabalhistas para o caso, como se vê:

Empregados	Despesas Salário	Gratificação natalina	Férias	Transporte	Alimentação	Outros
Adão Alves	2.650,00	-	294,44	40,00	320,00	-
Luiz Carlos Alves	2.050,00	-	227,78	40,00	320,00	-
Leandro P. de Madeiros	2.050,00	-	227,78	40,00	320,00	-
Saulo Alves dos Santos	2.050,00	-	227,78	40,00	320,00	-
Silva Grein de Paula	1.597,00	-	160,00	40,00	320,00	-
Ademar Alves Lisboa	1.597,00	-	160,00	40,00	320,00	-

Valor Total gasto com empregados e encargos trabalhista R\$ 15.451,78

OBS: Esta planilha deverá ser preenchida indicando a quantidade de empregados (técnicos e mão de obra) necessários a execução do contrato, devendo incluir os valores unitários por empregados relativos ao salário, gratificação natalina, férias, adicionais, transporte, alimentação, uniformes, assistência médica, treinamentos e todos os demais direitos previsto em acordos e convenções coletivas.

Gustavo Darif Bortolini
ADVOGADO OAB/SC 31893 OAB/PR 35.263

✉ gusbortolini@gmail.com
☎ (47) 3042-3638
☎ (47) 99131-1718



Como se verifica, a planilha explica de forma clara o gasto mensal salarial dos funcionários, e embaixo traz a informação dos encargos trabalhistas previstos para um mês de trabalho do total dos funcionários, e a gratificação natalina é um salário a mais em um ano, que caso o funcionário fique menos tempo será proporcional, **OU SEJA, CALCULO SIMPLES, NÃO HAVENDO MOTIVO PARA A INABILITAÇÃO.**

Destaque-se anda que todas as obras tem participação flutuante entre os funcionários, pois cada um tem uma função diferente, pela sua especialidade, e cada um entra e sai no momento adequado da atividade a ser realizada, conforme serviços elencados em cronograma, sendo calculado então o salário conforme os dias trabalhados.

Diante disso, considerando que o Anexo IX e o item 6.10 do edital nada explicitam sobre a forma de apresentação dos encargos, somente sugerindo o modelo, que é incompleto, e tendo a recorrente apresentado o total de gastos com salários e encargos trabalhistas para um mês de trabalho, bem como o valor dos salários para o período, como se vê acima, não existe fundamento para sua inabilitação.

A recorrente cumpriu com as exigências previstas no edital, inclusive na continuidade das etapas do procedimento são exigidos documentos e declarações mais específicas sobre o mesmo tema, sendo que no caso se deve verificar os princípios da FINALIDADE/MOTIVAÇÃO/RAZOABILIDADE, da referida clausula do edital, que nada mais é do que ter o valor total dos encargos para fins de comparar os custos entres as empresas, pois se trata de TOMADA DE PREÇOS, e a planilha apresentada pela recorrente cumpre com a FINALIDADE/MOTIVAÇÃO da clausula exposta, não sendo assim RAZOÁVEL a inabilitação, e no caso, se considerar o modelo como exigência expressa, **TODAS AS CONCORRENTES DEVEM SER INABILITADAS, POIS O MODELO EXPRESSA A NECESSIDADE DE MUITAS OUTRAS INFORMAÇÕES.**

Gustavo Darif Bortolini
ADVOGADO OAB/SC 31.893 OAB/PR 35.263

✉ gusbortolini@gmail.com
☎ (47) 3642-3638
☎ (47) 99131-1718



Pelo exposto, com base nos fundamentos acima, tendo comprovado a recorrente que cumpriu com as exigências do certame, requer que seja julgado PROCEDENTE o presente recurso, com a modificação da decisão que decidiu pela inabilitação, e assim deferida a HABILITAÇÃO da empresa para a próxima fase da presente licitação.

Nessa esteira,
Pede Deferimento.
Mafra, 06/10/2023.

Gustavo Darif Bortolini

OAB/SC 31.893

JEFERSON LOPES DE
OLIVEIRA:07150745989

Assinado de forma digital por JEFERSON LOPES DE
OLIVEIRA:07150745989
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
999, ou=RS e CPF 83, ou=C VALID 1978 V3, ou=RS SC FORTE
CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=26608319000198
cn=JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA:07150745989
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

Jeferson Lopes de Oliveira

CPF Nº 071.507.459-8